

# Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 010/2001

Dá nova redação à diversos artigos da  
Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 42, §. 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º: O parágrafo único do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. [...]

Parágrafo único – Fica permitida uma reeleição ao Vereador para o cargo de Presidente, Vice Presidente ou Secretário da Mesa, durante o exercício do mandato legislativo.”

Art. 2º: Os incisos XX, XXI e XXII do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. [...]

[...]

XX – fixar, observando o que dispõe os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º I da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores, na razão de, no máximo, 30% do subsídio dos Deputados Estaduais de Minas Gerais.

XXI – fixar, por lei, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários municipais.

XXII – o total da despesa do Poder Legislativo incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, realizado no exercício anterior.”

Art. 3º. O artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga fica acrescido dos parágrafos 3º e 4º , passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 142: Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, aí compreendidos os créditos complementares e especiais destinados à Câmara Municipal ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente à oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, realizado no exercício anterior.

[...]

§ 2º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

§ 3º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

§ 4º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara o desrespeito ao § 2º deste artigo.”

Art. 4º. Esta emenda, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 24 de abril de 2.001.

Vereador Enivaldo Fernandes de Andrade  
Presidente da Mesa Diretora

Vereador Hélio Colombo  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Vereador Antônio Francisco Raffaelli Filho  
Secretário da Mesa Diretora